



PARECER N° _____, DE 2023

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS ao Projeto de Lei n.º 1.466/2020, que "Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Cruzeiro".

AUTORES: Deputado Delmasso e Deputado Reginaldo Sardinha

RELATORA: Deputada PAULA BELMONTE

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, o Projeto de Lei n.º 1.466 de 2020, de autoria dos nobres Deputados Delmasso e Reginaldo Sardinha, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Cruzeiro. A propositura em comento é constituída por 3 artigos e está vinculada ao processo SEI n° 00001-00033295/2020-24.

Pelo art. 1º fica reconhecida como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Cruzeiro.

O art. 2º define que a critério dos órgãos responsáveis, a Feira Permanente do Cruzeiro poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

O art. 3º é a usual cláusula de vigência.

Na Justificação, em suma, o autor observa que a presente proposta tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestado pela Feira Permanente do Cruzeiro no desenvolvimento do Distrito Federal; que surgiu no início da década de 60, em um terminal de ônibus, para suprir a necessidade das populações recém-chegadas em uma cidade que oferecia, em seu começo, pouca infraestrutura e serviços; que a Feira Permanente do Cruzeiro comercializa produtos artesanais, feirinha de alimentos (frutas, verduras e legumes), diversas lojas (açougue, doces, mercearias, roupas, acessórios); que existem pequenas lojas que comercializam produtos variados que normalmente são encontrados em mercados municipais. A Feira tem como foco o segmento de lojas de roupas unissex.

A Feira Permanente do Cruzeiro é lugar próprio em que se forma e reproduz um saber, mantido e transmitido pelo núcleo familiar, de parentesco extenso ou ainda de vizinhança.

Ademais, são elencados outras considerações sobre a importância da Feira quanto aos seus aspectos econômicos, sociais e culturais.

A proposição em tela foi lida dia 06/10/2020, sendo distribuída para análise de mérito na CESC e CAS, tendo parecer favorável aprovado em ambas as Comissões, cabendo agora análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e, por fim, em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas pertinentes a eles e à despesa e receita públicas.

A proposição em questão está de acordo com as normas orçamentárias vigentes e não acarretará qualquer impacto financeiro para o Distrito Federal, não cabendo, portanto, a apreciação e a consequente emissão de parecer de mérito por parte desta Comissão. Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **APROVAÇÃO E ADMISSIBILIDADE** do PL nº 1.466/2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Deputado(a) Distrital**, em 14/03/2023, às 10:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1071212** Código CRC: **9D53783A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br